



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

Of. n. 393/2017/CRRD Governador Valadares/MG, 28 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação do IEF – Instituto Estadual de Florestas
Prédio Minas, 1º e 2º andar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - CEP 31630-900

Referência: Requisição de Informações nos autos do Apenso 1 do PAAF n. MPMG-0105.16.003175-0

Senhor Diretor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu órgão signatário, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, nos autos do procedimento em referência, requisita a Vossa Excelência, dentro do **PRAZO DE 15 DIAS**, contados a partir do recebimento deste, as seguintes informações sobre a situação da Unidade de Conservação APA LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE:

1. Informar o ato normativo de criação da Unidade de Conservação. Anexar uma cópia.
2. Esclarecer se foram concluídos os estudos técnicos e de consulta pública destinados a identificar, com emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da unidade de conservação, conforme art. 22 da Lei 9.985/2000.
3. Se a unidade já conta com o respectivo Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei 9.985/2000.
4. Se a unidade possui Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme artigos 15, §5º e 29 da Lei 9.985/2000, e, neste caso, quem são os conselheiros (indicar nomes e contatos).
5. Se a unidade está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme art. 50 da Lei 9.985/2000.

6. Informar qual o órgão responsável pela administração da unidade de conservação.
7. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura básica para funcionamento, tais como: gerentes, funcionários, guarita, vias de circulação, sede administrativa, estacionamento, centro de visitantes, alojamento para recebimento de pesquisadores.
8. Se a unidade de conservação é aberta à visitação pública e se há normas e/ou restrições previamente estabelecidos para a visitação.
9. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura adequada para os trabalhos de fiscalização da área protegida, tais como: postos de fiscalização, meios de transporte, serviço de radiocomunicação.
10. Esclarecer se a unidade de conservação possui rotina de fiscalização e qual a sua periodicidade, encaminhando cópia dos três últimos instrumentos de controle eventualmente gerados (ex: relatórios de fiscalização, autos de infração, apreensões, embargos etc.).
11. Descrever, sendo o caso, atividades ou situações que estejam sendo desenvolvidas na unidade de conservação, e que sejam conflitantes com seus objetivos de criação e/ou categoria de manejo, bem como as ações para controle das irregularidades apontadas.
12. Informar se há sobreposição entre a unidade de conservação e outras UCs, terras indígenas ou remanescentes das comunidades dos quilombos. Especificar.
13. Tecer informações que entender pertinentes.

Respeitosamente,


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

Of. n. 506/2017/CRRD Governador Valadares/MG, 23 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação do IEF – Instituto Estadual de Florestas
Prédio Minas, 1º e 2º andar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - CEP 31630-900

Referência: Requisição de Informações nos autos do Apenso 1 do PAAF n. MPMG-0105.16.003175-0

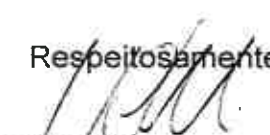
Senhor Diretor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu órgão signatário, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, nos autos do procedimento em referência, reiterando os termos do Ofício n. 393/2017/CRRD (cópia anexa), requisita a Vossa Excelência, dentro do **PRAZO DE 15 DIAS**, contados a partir do recebimento deste, as seguintes informações sobre a situação da Unidade de Conservação APA LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE:

1. Informar o ato normativo de criação da Unidade de Conservação. Anexar uma cópia.
2. Esclarecer se foram concluídos os estudos técnicos e de consulta pública destinados a identificar, com emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da unidade de conservação, conforme art. 22 da Lei 9.985/2000.
3. Se a unidade já conta com o respectivo Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei 9.985/2000.
4. Se a unidade possui Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme artigos 15, §5º e 29 da Lei 9.985/2000, e, neste caso, quem são os conselheiros (indicar nomes e contatos).

5. Se a unidade está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme art. 50 da Lei 9.985/2000.
6. Informar qual o órgão responsável pela administração da unidade de conservação.
7. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura básica para funcionamento, tais como: gerentes, funcionários, guarita, vias de circulação, sede administrativa, estacionamento, centro de visitantes, alojamento para recebimento de pesquisadores.
8. Se a unidade de conservação é aberta à visitação pública e se há normas e/ou restrições previamente estabelecidos para a visitação.
9. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura adequada para os trabalhos de fiscalização da área protegida, tais como: postos de fiscalização, meios de transporte, serviço de radiocomunicação.
10. Esclarecer se a unidade de conservação possui rotina de fiscalização e qual a sua periodicidade, encaminhando cópia dos três últimos instrumentos de controle eventualmente gerados (ex: relatórios de fiscalização, autos de infração, apreensões, embargos etc.).
11. Descrever, sendo o caso, atividades ou situações que estejam sendo desenvolvidas na unidade de conservação, e que sejam conflitantes com seus objetivos de criação e/ou categoria de manejo, bem como as ações para controle das irregularidades apontadas.
12. Informar se há sobreposição entre a unidade de conservação e outras UCs, terras indígenas ou remanescentes das comunidades dos quilombos. Especificar.
13. Tecer informações que entender pertinentes.

Respeitosamente,


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

Of. n. 109 /2018/CRRD Governador Valadares/MG, 8 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação do IEF – Instituto Estadual de Florestas
Prédio Minas, 1º e 2º andar - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - CEP 31630-900

Referência: Requisição de Informações nos autos do Apenso 1 do PAAF n. MPMG-0105.16.003175-0

Senhor Diretor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu órgão signatário, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, nos autos do procedimento em referência, reiterando os termos dos Ofícios 393/2017/CRRD e 506/2017/CRRD (cópias anexas), requisita a Vossa Excelência, dentro do **PRAZO DE 15 DIAS**, contados a partir do recebimento deste, as seguintes informações sobre a situação da Unidade de Conservação APA LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE:

1. Informar o ato normativo de criação da Unidade de Conservação. Anexar uma cópia.
2. Esclarecer se foram concluídos os estudos técnicos e de consulta pública destinados a identificar, com emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da unidade de conservação, conforme art. 22 da Lei 9.985/2000.
3. Se a unidade já conta com o respectivo Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei 9.985/2000.
4. Se a unidade possui Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme artigos 15, §5º e 29 da Lei 9.985/2000, e, neste caso, quem são os conselheiros (indicar nomes e contatos).

5. Se a unidade está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme art. 50 da Lei 9.985/2000.
6. Informar qual o órgão responsável pela administração da unidade de conservação.
7. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura básica para funcionamento, tais como: gerentes, funcionários, guarita, vias de circulação, sede administrativa, estacionamento, centro de visitantes, alojamento para recebimento de pesquisadores.
8. Se a unidade de conservação é aberta à visitação pública e se há normas e/ou restrições previamente estabelecidos para a visitação.
9. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura adequada para os trabalhos de fiscalização da área protegida, tais como: postos de fiscalização, meios de transporte, serviço de radiocomunicação.
10. Esclarecer se a unidade de conservação possui rotina de fiscalização e qual a sua periodicidade, encaminhando cópia dos três últimos instrumentos de controle eventualmente gerados (ex: relatórios de fiscalização, autos de infração, apreensões, embargos etc.).
11. Descrever, sendo o caso, atividades ou situações que estejam sendo desenvolvidas na unidade de conservação, e que sejam conflitantes com seus objetivos de criação e/ou categoria de manejo, bem como as ações para controle das irregularidades apontadas.
12. Informar se há sobreposição entre a unidade de conservação e outras UCs, terras indígenas ou remanescentes das comunidades dos quilombos. Especificar.
13. Tecer informações que entender pertinentes.

Respeitosamente,

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

JUNTADA	
Junto aos autos <i>Opinão 03 DUC /REF/</i>	
<i>SISEMA</i>	
Gov. Valadares, <i>13</i> de <i>04</i> de <i>2019</i>	
Oficial(a), <i>J</i>	<i>TLA</i>



OFÍCIO Nº 03 DIUC/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 27 de março de 2018

Exmo. Promotor de Justiça,

Em resposta ao Ofício nº 109/2018/CRRD da Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, o qual requisita informações do IEF quanto à situação da Unidade de Conservação APA Lagoas Marginais do Rio Doce, visando acrescentar aos autos do Apenso 1 do PAAF n. MPMG-0105.16.003175-0, venho através deste apresentar as seguintes informações:

1. Informar o ato normativo de criação da Unidade de Conservação. Anexar uma cópia.

Lei Estadual nº 11.832, de 06/07/1995, declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do Rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências.

2. Esclarecer se foram concluídos os estudos técnicos e de consulta pública destinados a identificar, com emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da unidade de conservação, conforme art. 22 da Lei 9.985/2000.

Não há nos arquivos do IEF documentos referentes ao processo de criação da referida UC.

Considerando que a mesma foi criada através de Lei, é possível que tal processo tenha sido tramitado no âmbito do poder legislativo (ALMG).

3. Se a unidade já conta com respectivo Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei 9.985/2000.

Não. O ato normativo de criação da UC, a Lei 11.832 de 06/07/1995, não trouxe os dispositivos previstos na norma federal, conforme art. 2º, inciso I do Decreto Federal nº 4.340/2002, ao não indicar os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação

administração. Portanto, sem os limites e memorial descritivo, há dificuldade em concretizar o plano de manejo.

4. Se a unidade possui Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme artigos 15, §5º e 29 da Lei 9.985/2000, e, neste caso, quem são os conselheiros (indicar nomes e contatos):

Não.

5. Se a unidade está cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme art. 50 da Lei 9.985/2000.

- Não. Para proceder a inserção no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação é necessário incluir o *shapefile* da Unidade de Conservação, o qual depende da existência de um memorial descritivo para que se possa delimitar o território a ser protegido de forma mais adequada.

6. Informar qual o órgão responsável pela administração da unidade de conservação.

O Instituto Estadual de Florestas é o órgão atualmente responsável por sua gestão. É responsabilidade deste Instituto:

- Propor a criação de unidades de conservação, implantá-las e administrá-las, de modo a assegurar a consecução de seus objetivos e a consolidação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC (Lei Delegada nº180/2010 e Decreto Nº 4.5834/2011).

7. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura básica para funcionamento, tais como: gerentes, funcionários, guarita, vias de circulação, sede administrativa, estacionamento, centro de visitantes, alojamento para recebimento de pesquisadores.

Conforme arts. 11 e 15 da Lei 9.985/2000, os itens mencionados são pertinentes para UC's de proteção integral. Não é comum a implantação de tais estruturas em UC's de uso sustentável. Além disso, conforme art. 2, inciso XVII, a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade deve ser normatizada no plano de manejo.



00
1

8. Se a unidade de conservação é aberta à visitação pública e se há normas e/ou restrições previamente estabelecidos para a visitação.

As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade no plano de manejo. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

9. Informar se a unidade de conservação conta com infraestrutura adequada para os trabalhos de fiscalização da área protegida, tais como: postos de fiscalização, meios de transporte, serviço de radiocomunicação.

A área compartilha a estrutura de fiscalização já existente no Parque estadual do Rio Doce.

10. Esclarecer se a unidade de conservação possui rotina de fiscalização e qual a sua periodicidade, encaminhando cópia dos três últimos instrumentos de controle eventualmente gerados (ex: relatórios de fiscalização, autos de infração, apreensões, embargos etc.).

As fiscalizações são realizadas pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (Sufis) do Sistema Estadual De Meio Ambiente SISEMA.

11. Descrever, sendo o caso, atividades ou situações que estejam sendo desenvolvidas na unidade de conservação, e que sejam conflitantes com seus objetivos de criação e/ou categoria de manejo, bem como as ações para controle das irregularidades apontadas.

Não há registros de atividades ou situações que sejam conflitantes com seus objetivos de criação.

12. Informar se há sobreposição entre a unidade de conservação e outras UCs, terras indígenas ou remanescentes das comunidades dos quilombos. Especificar.




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação

Não há sobreposição da UC com outras UCs. Sua localização, dimensão e os limites não foram definidos, conforme art. 22 da Lei 9.985/2000.

13. Tecer informações que entender pertinentes.

Sem mais por hora, renovo os votos de estima e consideração, ficando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretor de Unidades de Conservação
Instituto Estadual de Florestas

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretor de Unidades de Conservação
DIUC / IEF / SISEMA
MASP: 445080-5

LEONARDO CASTRO MAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadoria Regional das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce
Rua Vereador Omar Magalhães, nº 864 – Bairro: Santa Terezinha
CEP: 35.030-740 – Governador Valadares/MG

LEI 11832, DE 06/07/1995 - TEXTO ORIGINAL

Declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do Rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes, as lagoas marginais localizadas ao longo de todo o curso do rio Doce e de seus afluentes, no território do Estado.

§ 1º - Os benefícios desta Lei abrangem a faixa de 50m (cinquenta metros) adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;

II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;

III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;

IV - impedir ações de drenagem, aterro, desmatamento, obstrução de canais e outras ações que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;

V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadora, do lazer e da recreação;

VI - resguardar um patrimônio natural de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - a drenagem ou a obstrução de seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e refluxo de suas águas;

II - a realização de obra que atente contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;

III - a instalação de unidade industrial, de aterro e a realização de terraplanagem e demais obras de construção civil;

IV - a pesca profissional ou amadora, com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Parágrafo único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e fiscalização da APA das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de julho de 1995.

U
R

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho

Alysson Paulinelli


Mauro Lobo Martins Júnior

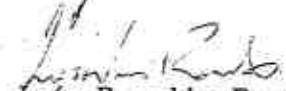
Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

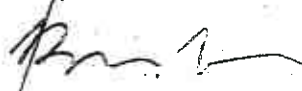
ATA DE REUNIÃO - Ref.: Relato de Atividades da Fundação Renova

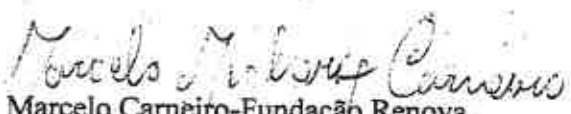
Aos 30 de agosto de 2017, às 16hs, na sala de reuniões do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), em Belo Horizonte, compareceram representantes da Fundação Renova na presença dos Promotores de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti e Leonardo Castro Maia, conforme lista de presença anexa. Aberta a reunião, os representantes da Fundação Renova iniciaram apresentação sobre a gestão integrada socioambiental que vem sendo executada no âmbito do trabalho de recuperação ambiental da área atingida pelos rejeitos oriundos do rompimento da barragem de Fundão, e discorreram detalhes sobre manejo de rejeitos, restauração florestal, reimplantação da atividade produtiva nas propriedades rurais por meio do desenvolvimento rural sustentável, recuperação e proteção de nascentes na Bacia do Rio Doce, e esgoto e resíduos sólidos. Durante a apresentação, houve colocações gerais entre os representantes do MPMG e da Fundação Renova. No que tange especificamente à recuperação hídrica, os representantes do MPMG **expuseram sobre a Área de Proteção Especial (APE) Áreas Adjacentes ao Parque Estadual do Rio Doce, e sobre a Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Lagoas Marginais do Rio Doce**, e sugeriram aos representantes da Fundação Renova que essas Unidades de Conservação sejam fortalecidas e trabalhadas no escopo da recuperação da bacia. Os representantes da Fundação Renova se comprometeram a avaliar o assunto. Os representantes do MPMG indagaram se, tão logo concluídos os trabalhos periciais de avaliação de danos e dos programas, haveria interesse da Fundação em examiná-los para eventuais alterações em suas rotinas de trabalho, independentemente de negociações para um Acordo final com as empresas responsáveis, tendo os representantes da Fundação Renova dito que terão interesse em conhecer o trabalho. Os representantes da Fundação Renova esclareceram que os planejamentos referentes às áreas da saúde e da educação estão começando a ser construídos. Antes de finalizada a reunião, as Senhoras Andressa de Oliveira Lanchotti e Andréa Azevedo se retiraram por terem compromissos assumidos previamente. Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se o presente termo, com a assinatura dos participantes abaixo.


Leonardo Castro Maia-MPMG


Leonardo Gandara-Fundação Renova


Luísa Ramaldes-Fundação Renova


Bruno Marques -Fundação Renova


Marcelo Carneiro-Fundação Renova



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TEMA - REUNIÃO: Relato de Atividades da Fundação Renova

DATA: 30/08/17

HORA: 16h30min

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
Adriane de O. L. Leite	CAOMA - MP MG	31-33308450	a.l.leite@caoma.org.br
LEONARDO CASTRO M.A.A	MPMG	33-984085168	leonardobmaic@mpmg.org.br
LUIZA NUNES RAMALDES	FUNDAÇÃO RENOVA	31 98464-8408	luis-nunes@fundacaorenova.org
Andres Aguedo	Fundação Renova	(21) 8485-7836	Andres.aguedo@fundacaorenova.org
Marcelo Michenerif Carneiro	F. Renova	(31) 99974-5853	marcelo.carneiro@fundacaorenova.org
BRUNO MARQUES	f. RENOVA	31. 98464. 3137	bruno.marques@fundacaorenova.org
LEONARDO A. GANDARA	FUNDAÇÃO RENOVA	31 - 98314-8490	LEONARDO.GANDARA@FUNDACAO RENOVA ORG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Apenso 1 do PAAF n. MPMG-0105.16.003175-0

Representado(s): Estado de Minas Gerais e Instituto Estadual de Florestas

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vieram os autos para análise.

Após os trabalhos de praxe, foi constatado que a Unidade de Conservação Estadual APA Lagoas Marginais do Rio Doce não cumpre os requisitos da Lei Federal 9.985/2000, conforme fls. 05/06.

Em face do exposto, determino à Secretaria que expeça convite ao Estado de Minas Gerais e ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, para comparecerem em audiência, a ser realizada no dia 28 / 11 /2018, às 15 horas, no NUCAM, para a finalidade de propor solução negociada das pendências já constatadas. O convite deverá ser instruído com a minuta das propostas de compromisso de ajustamento de conduta, esclarecendo que o não comparecimento do investigado será entendido como recusa ao ajuste. E o representante do Estado e do IEF deverão ser cientificados a comparecerem munido de cópias de documentos que o credenciem a responder ao convite (p. ex.: ato com delegação de poderes, procurações etc.).

Registre(m)-se a(s) diligência(s) no SRU.

Governador Valadares/MG, 28 de junho de 2018.


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

Zimbra

tfrancisco@mpmg.mp.br

reserva de sala

De : Vanessa Carvalho Ferreira Silva
<vcarvalho.conservo@mpmg.mp.br>

Qua, 14 de nov de 2018 11:29

Assunto : reserva de sala

Para : Talles Francisco Dell Orto De Nadai
<tfrancisco@mpmg.mp.br>

Prezado Talles,

bom dia!

Agenda da sala de reuniões do CAOMA (Rua Dias Adorno,367- 8º andar), para o dia 28/11/2018, das 15 às 18 horas, confirmada.

Atenciosamente,



Vanessa Carvalho Ferreira Silva

Continuo

CAO das PJ de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - Recepção

De: "Maria Cristina Rocha" <mcrocha.conservo@mpmg.mp.br>

Para: "tfrancisco" <tfrancisco@mpmg.mp.br>, "Joyce Lucena Lopes" <joyce.conservo@mpmg.mp.br>, "Vanessa Carvalho Ferreira Silva" <vcarvalho.conservo@mpmg.mp.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de novembro de 2018 11:00:16

Assunto: Fwd: reserva de sala

Prezado Talles, bom dia!

Infelizmente a sala de reuniões do Nucam estará ocupada. Encaminho a demanda para Joyce e Vanessa para verificação de disponibilidade da sala do CAOMA.

Atenciosamente,



Maria Cristina Rocha

Recepcionista

CAO das PJ de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - Recepção

Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais - NUCAM

Rua Dias Adorno 367, 7º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9904

De: "tfrancisco" <tfrancisco@mpmg.mp.br>
Para: "Maria Cristina Rocha" <mcrocha.conservo@mpmg.mp.br>
Enviadas: Terça-feira, 13 de novembro de 2018 9:04:17
Assunto: reserva de sala

Prezada Maria Cristina,

solicito, por gentileza, seja verificada a possibilidade de se reservar uma das salas do NUCAM/CAOMA, no dia 28/11/2018, das das 15 às 18 horas, para que o Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Castro Maia, realize reunião com representantes do IEF a respeito da implementação das unidades de conservação estaduais na Bacia do Rio Doce (PAAF 0105160031750).

Desde já, agradeço-lhe.

Atenciosamente,



Talles Francisco Dell Orto de Nadal

Oficial do Ministério Público

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce

Rua Vereador Omar de Magalhaes, n. 864, Bairro Santa Terezinha
Governador Valadares - MG
CEP: 35030-740 - Tel.: (33) 3279-5014

Zimbra

regionalriodoce@mpmg.mp.br

Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

De : Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente Qua, 14 de nov de 2018 10:32
da B. Rio Doce
<regionalriodoce@mpmg.mp.br>

Assunto : Unidades de Conservação Estaduais na
Bacia do Rio Doce

Para : dg ief
<dg.ief@meioambiente.mg.gov.br>

**A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Geral Henri Dubois Collet
IEF - Instituto Estadual de Florestas**

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar de audiência referente aos expedientes n. MPMG-0105150008974 e MPMG-0105160031750, a se realizar no dia 28/11/2018, às 15 horas, na sala de reuniões do CAOMA, situado na Rua Dias Adorno, n. 367, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, sobre a regularização das unidades de conservação estaduais Área de Proteção Especial Pico do Ibituruna, APA Lagoas Marginais do Rio Doce, APA Seminário Menor de Mariana, Parque Estadual Serra do Cipó e Área de Proteção Especial Adjacente ao Parque Estadual do Rio Doce.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça



**Coordenadoria Regional das Promotorias de
Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce**
Rua Vereador Omar Magalhães, 864, Bairro Santa
Teresinha
Governador Valadares - MG - Cep.: 35030-740
Tel.: (33) 3279-5008 - Fax.: (33) 3279-5014

Zimbra

regionalriodoce@mpmg.mp.br

Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

De : Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce <regionalriodoce@mpmg.mp.br> Qua, 14 de nov de 2018 10:36

Assunto : Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

Para : bricio lima <bricio.lima@meioambiente.mg.gov.br>

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Brício de Vasconcellos Souza Lima
Diretoria de Unidades de Conservação
IEF - Instituto Estadual de Florestas

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar de audiência referente aos expedientes n. MPMG-0105150008974 e MPMG-0105160031750, a se realizar **no dia 28/11/2018, às 15 horas**, na sala de reuniões do CAOMA, situado na Rua Dias Adorno, n. 367, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, sobre a regularização das unidades de conservação estaduais Área de Proteção Especial Pico do Ibituruna, APA Lagoas Marginais do Rio Doce, APA Seminário Menor de Mariana, Parque Estadual Serra do Cipó e Área de Proteção Especial Adjacente ao Parque Estadual do Rio Doce.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça



**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce**

Rua Vereador Omar Magalhães, 864, Bairro Santa Teresinha
Governador Valadares - MG - Cep.: 35030-740
Tel.: (33) 3279-5008 - Fax.: (33) 3279-5014

Zimbra

tfrancisco@mpmg.mp.br

Re: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

De : Silvana Oliveira Diniz Bustamante
<silvana.bustamante@meioambiente.mg.gov.br>

Qua, 14 de nov de 2018 17:40

Assunto : Re: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

Para : Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce <regionalriodoce@mpmg.mp.br>

Prezados, boa tarde!!!

Confirmamos a presença do Diretor Geral na reunião abaixo.

Atenciosamente,

Silvana Bustamante

IEF - Diretoria Geral - Secretária

31 3915.1159 - silvana.bustamante@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema

Instituto Estadual de Florestas - IEF

www.meioambiente.mg.gov.br

-----"Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce"

<regionalriodoce@mpmg.mp.br> escreveu: -----

Para: silvana.bustamante@meioambiente.mg.gov.br

De: "Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce"

<regionalriodoce@mpmg.mp.br>

Data: 14/11/2018 15:56

Assunto: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

A Sua Senhoria o Senhor

Diretor Geral Henri Dubois Collet

IEF - Instituto Estadual de Florestas

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar de audiência referente aos expedientes n. MPMG-0105150008974 e MPMG-0105160031750, a se realizar no dia 28/11/2018, às 15 horas, na sala de reuniões do CAOMA, situado na Rua Dias Adorno, n. 367, 8º

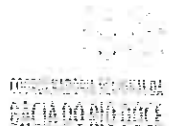
andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, sobre a regularização das unidades de conservação estaduais Área de Proteção Especial Pico do Ibituruna, APA Lagoas Marginais do Rio Doce, APA Seminário Menor de Mariana, Parque Estadual Serra do Cipó e Área de Proteção Especial Adjacente ao Parque Estadual do Rio Doce.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça



**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce**

Rua Vereador Omar Magalhães, 864, Bairro Santa Teresinha
Governador Valadares - MG - Cep.: 35030-740
Tel.: (33) 3279-5008 - Fax.: (33) 3279-5014

Zimbra

regionalriodoce@mpmg.mp.br

Re: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

De : Brício de Vasconcellos Souza Lima
<bricio.lima@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 15 de nov de 2018 15:56

Assunto : Re: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

Para : Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce <regionalriodoce@mpmg.mp.br>

Cc : Andrea Teixeira de Oliveira Rebello
<andrea.rebello@meioambiente.mg.gov.br>

Boa tarde.

Acuso o recebimento e registro na agenda

Atte.,

Brício de Vasconcellos Souza Lima

Diretoria de Unidades de Conservação - Diretor

31 3915 1357

bricio.lima@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA

Instituto Estadual de Florestas - IEF

-----"Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce"

<regionalriodoce@mpmg.mp.br> escreveu: -----

Para: bricio.lima@meioambiente.mg.gov.br

De: "Coord. Reg. Promotorias Meio ambiente da B. Rio Doce"

<regionalriodoce@mpmg.mp.br>

Data: 14/11/2018 10:36 AM

Assunto: Unidades de Conservação Estaduais na Bacia do Rio Doce

A Sua Senhoria o Senhor

Diretor Brício de Vasconcellos Souza Lima

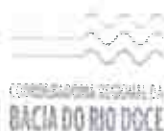
Diretoria de Unidades de Conservação

IEF - Instituto Estadual de Florestas

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Senhoria para participar de audiência referente aos expedientes n. MPMG-0105150008974 e MPMG-0105160031750, a se realizar **no dia 28/11/2018, às 15 horas**, na sala de reuniões do CAOMA, situado na Rua Dias Adorno, n. 367, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, sobre a regularização das unidades de conservação estaduais Área de Proteção Especial Pico do Ibituruna, APA Lagoas Marginais do Rio Doce, APA Seminário Menor de Mariana, Parque Estadual Serra do Cipó e Área de Proteção Especial Adjacente ao Parque Estadual do Rio Doce.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce**

Rua Vereador Omar Magalhães, 864, Bairro Santa Teresinha
Governador Valadares - MG - Cep.: 35030-740
Tel.: (33) 3279-5008 - Fax.: (33) 3279-5014

TERMO DE AUDIÊNCIA

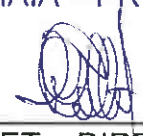
No dia 28 do mês de novembro do ano de 2018, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com a presença do Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia, foi aberta a presente reunião referente ao Procedimento de Apoio à Atividade Fim MPMG 0105160031750 – Apenso 1. Compareceu **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, representado por seu Diretor-Geral **HENRI DUBOIS COLLET**, acompanhado pelo Diretor de Unidades de Conservação, **BRÍCIO DE VASCONCELLOS SOUZA LIMA**. Relativamente ao **Apenso 1 do PAAF 010516003175-0**, que versa sobre a **APA - Área de Proteção Ambiental Lagoas Marginais do Rio Doce**, o Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia discorreu sobre a necessidade premente de definição, realização e conclusão dos estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar, com o emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da Unidade de Conservação, conforme art. 22 da Lei 9.985/00; instituição de Conselho Consultivo ou Deliberativo, conforme art. 15 §5º da Lei 9.985/00; bem como a elaboração do Plano de Manejo da unidade, conforme art. 27 da Lei 9.985/00; e cadastro da unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, conforme art. 50 da Lei 9.985/00. O Promotor de Justiça ressaltou que a indefinição do Instituto Estadual de Florestas (IEF) quanto ao gerenciamento da Unidade de Conservação compromete a proteção do meio ambiente, dificulta o exercício da atividade de polícia administrativa do próprio órgão. Em seguida, o Promotor de Justiça formulou perguntas aos presentes, sendo apresentadas as seguintes informações sobre a regularização de unidades de conservação estadual pelo Diretor-Geral: “Questionado sobre existência de estudos técnicos, com o emprego de georreferenciamento, para identificação da localização, a dimensão e os limites da Unidade de Conservação respondeu que não foram encontrados nos arquivos do IEF documentos sobre a localização, dimensão e limites territoriais da Unidade; a APA Lagoas Marginais do Rio Doce foi criada pela Lei Estadual 11.832/1995, sendo portanto, anterior à Lei do SNUC (Lei 9.985/2000) que instituiu tais exigências; Questionado sobre medidas administrativas em andamento para o fim de identificar, com o emprego de georreferenciamento, a localização, a dimensão e os limites da




Unidade de Conservação respondeu que a regularização da Unidade está contida em uma proposta submetida à FUNDAÇÃO RENOVA, para elaboração de estudos preliminares, delimitação e plano de manejo da Unidade de Conservação, como medida compensatória pelo Desastre do Rio Doce, questão ainda sendo analisada no âmbito sistema do Comitê Interfederativo; Questionado sobre a existência de Conselho Consultivo para UC respondeu que a APA Lagoas Marginais do Rio Doce não possui Conselho Consultivo; Questionado sobre existência de Plano de Manejo da UC, respondeu que a APA Lagoas Marginais do Rio Doce não possui Plano de Manejo; Questionado sobre o cadastro da unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, nos termos do Art. 50 da Lei 9.985/2000, respondeu que a APA Lagoas Marginais do Rio Doce não está Cadastrada.” Nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347/85, o **Ministério Público** apresentou ao(s) Representado(s) proposta de tomada de **compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais**, passíveis de alteração até a assinatura do compromisso. Pelo Diretor-Geral foi dito que, no atual contexto e na presente data, não é possível celebrar compromisso de ajustamento de conduta para regularização desta Unidade de Conservação. Nada mais havendo. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.



LEONARDO CASTRO MAIA – PROMOTOR DE JUSTIÇA



HENRI DUBOIS COLLET – DIRETOR-GERAL DO IEF



BRÍCIO DE VASCONCELLOS SOUZA LIMA – DIRETOR DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

**LEI 11832, DE 06/07/1995 - TEXTO ORIGINAL**

Declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do Rio Doce e de seus afluentes e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes, as lagoas marginais localizadas ao longo de todo o curso do rio Doce e de seus afluentes, no território do Estado.

§ 1º - Os benefícios desta Lei abrangem a faixa de 50m (cinquenta metros) adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;
- II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;
- III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;
- IV - impedir ações de drenagem, aterro, desmatamento, obstrução de canais e outras ações que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;
- V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadora, do lazer e da recreação;
- VI - resguardar um patrimônio natural de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I - a drenagem ou a obstrução de seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e refluxo de suas águas;
- II - a realização de obra que atente contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;
- III - a instalação de unidade industrial, de aterro e a realização de terraplanagem e demais obras de construção civil;
- IV - a pesca profissional ou amadora, com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Parágrafo único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais do rio Doce e de seus afluentes.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e fiscalização da APA das Lagoas Marginais do Rio Doce e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de julho de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho

Alysson Paulinelli

Mauro Lobo Martins Júnior

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

LEI 11831, DE 06/07/1995 - TEXTO ORIGINAL

Declara áreas de proteção ambiental as Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de seus afluentes e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de Seus Afluentes, as lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes.

§ 1º - Os benefícios desta lei abrangem a faixa de 50 (cinquenta) metros adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, inclusive os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas a fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

- I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;
- II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;
- III - assegurar condições para a proteção da fauna ribeirinha em geral;
- IV - impedir ações de drenagem, de aterro, de desmatamento, de obstrução de canais e outras ações que descaracterizem os ecossistemas das lagoas marginais;
- V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadora, do lazer e da recreação;
- VI - resguardar um patrimônio natural de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei:

- I - a drenagem ou a obstrução de seus respectivos contatos com o rio, para o fluxo e o refluxo de suas águas;
- II - a realização de quaisquer obras que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;
- III - a instalação de unidade industrial, de aterro e a realização de terraplanagem e demais obras de construção civil;
- IV - a pesca profissional ou amadora com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Parágrafo único - Observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes.

Art. 5º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e de fiscalização da APA das Lagoas Marginais do Rio Piracicaba e de Seus Afluentes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 6 de julho de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amilcar Vianna Martins Filho

Alysson Paulinelli

Mauro Lobo Martins Junior

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva



Entenda a norma

LEI 11943, DE 16/10/1995 - TEXTO ORIGINAL

Declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do Rio São Francisco e de seus afluentes e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de proteção ambiental, sob a denominação de APA das Lagoas Marginais do Rio São Francisco e de seus Afluentes, as lagoas marginais do Rio São Francisco e de seus afluentes.

§ 1º - Os benefícios desta Lei abrangem a faixa de 50m (cinquenta metros) adjacentes ao leito histórico de inundação das lagoas marginais.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se lagoas marginais as depressões geomorfológicas ribeirinhas, nesta incluídos os meandros abandonados, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações condicionadas aos fluxos e refluxos das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do Rio São Francisco e de seus afluentes.

Art. 2º - A APA das Lagoas Marginais do Rio São Francisco e de seus Afluentes destina-se a:

- I - proteger ecossistemas ribeirinhos importantes para a manutenção do regime hidrológico;
- II - promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;
- III - assegurar condições para a proteção da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna, da anurofauna e da fauna ribeirinha em geral;
- IV - impedir ações de drenagem, de aterro, de desmatamento, de obstrução de canais e outras que descaracterizem o ecossistema das lagoas marginais;
- V - oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, da pesca amadora, do lazer e da recreação;
- VI - resguardar um patrimônio natural com características de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º - Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o artigo 1º desta Lei:

- I - a drenagem ou a obstrução dos seus contatos com o rio, para o fluxo e refluxo de suas águas;
- II - a realização de obras que atentem contra os objetivos referidos no artigo 2º desta Lei;
- III - a instalação de unidades industriais e a realização de terraplenagem, de aterros e demais obras de construção civil;
- IV - a pesca profissional ou amadora, com a utilização de redes, tarrafas ou quaisquer outros instrumentos de emalhar.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, definidos no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do Rio São Francisco e de seus afluentes, observadas as disposições constitucionais e legais relativas à matéria.

Art. 4º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Estado definir as condições de manejo e de fiscalização da APA das Lagoas Marginais do Rio São Francisco e de seus Afluentes.

Art. 5º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão estadual competente, providenciará a identificação e o mapeamento das lagoas marginais, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 1995.

EDUARDO AZEREDO

Amílcar Vianna Martins Filho

José Carlos Carvalho

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva